

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 932, de 2020.

Publicação: DOU de 31 de março de 2020.

Ementa: Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 932, de 2020 (MPV 932/2020), promove, até 30 de junho de 2020, a redução das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos (art. 1º, *caput*), que são:

- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
- Serviço Social do Comércio (Sesc)
- Serviço Social da Indústria (Sesi)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
- Serviço Social de Transporte (Sest).

Até o período estipulado na MPV 932/2020, as contribuições obrigatórias dos empregadores, que no geral incidem sobre a folha de salários, foram reduzidas pela metade.

No caso do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), não houve redução da alíquota, mas pelo menos 50% da contribuição devida deve ser destinada ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe),



que tem por objetivo prover garantias complementares em operações de crédito junto a instituições financeiras conveniadas (art. 2º da MPV 932/2020).

A tabela a seguir mostra como ficaram os percentuais das alíquotas das contribuições:

Instituição	Alíquota anterior	Alíquota com MP nº 932, de 2020
SENAI	1,00%	0,5% sobre a folha de salários.
SESI	1,50%	0,75% sobre a folha de salários.
SENAC	1,00%	0,5% sobre a folha de salários.
SESC	1,50%	0,75% sobre a folha de salários.
SEBRAE	70% do adicional de 0,3% das anteriores.	Destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, 50%.
SENAR	Variável no intervalo de 0,2% a 2,5%.	1,25% sobre a contribuição incidente sobre a folha de pagamento.
		0,125% sobre a contribuição incidente sobre a receita de comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria.
		0,10% sobre a contribuição incidente sobre a receita de comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.
SEST	1,50%	0,75%
SENAT	1,00%	0,50%
SESCOOP	2,50%	1,25%

Pelo serviço de arrecadação das contribuições sociais, realizado pela Receita Federal do Brasil, havia uma retribuição de 3,5% do montante arrecadado. Esse percentual passou para 7% (parágrafo único do art. 1º da MPV 932/2020).

A vigência dos efeitos da MPV 932/2020 ocorre a partir de 1º de abril de 2020, conforme art. 3º do texto.

Brasília, 1º de abril de 2020.

Fernando B. Meneguim
Consultor Legislativo